



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 834A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 834A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.331, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.071/2002 na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.071/2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º com a seguinte redação:

§ 6º Na hipótese do loteamento englobar quantidade igual ou inferior a 100 (cem) lotes, a Administração poderá flexibilizar a seu critério, as exigências constantes da alínea "j" do § 5º, o que deverá ser fornecido pela equipe técnica, por escrito, onde conterà todas as especificações.

Art. 2º O inciso III do art. 26 da Lei Municipal nº 2.071/2002, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas "h" e "i", com as seguintes redações:

h) certidão ou documento que ateste que os lotes estão servidos por redes de água e de coleta de esgoto através de documento emitido pela concessionária de serviço público;

i) certidão ou documento que ateste que os lotes estão servidos por toda a infraestrutura necessária, tais como: guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e dotada de iluminação pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Regente Feijó, 7 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.332, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **crédito adicional suplementar no valor de R\$ 447.240,68 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**, para fazer face as despesas coma realização de serviços de infraestrutura urbana, recapeamento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), no entorno/acesso ao Conjunto Habitacional Felipe Antenor Malacrida, visando a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, de acordo com planilha orçamentária e memorial descritivo anexos, com fornecimento de material e mão de obra., na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Executivo
02.06 Obras e Urbanismo
02.06.01 Logradouros
154520006.1.010000 - Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc

Ficha:

822.....Valor: R\$ 447.240,68

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 447.240,68 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º inciso IV da Lei Municipal nº 3.318, de 18 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 7 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO - REGENTE FEIJÓ S.P.

OBRA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES

LOCAL - CONJUNTO HABITACIONAL FELIPE ANTENOR MALACRIDA

REGIME DE EXECUÇÃO - EMPREITADA GLOBAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste memorial é a definição dos critérios que orientam a execução de camadas constituídas de misturas betuminosas usinado a quente em obras de recapeamento no Município de Regente Feijó.

1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

A placa da obra deverá ser de responsabilidade da empresa contratada. Deverá ser em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30x20 mm. A estrutura de fixação da placa deverá ser em metalon pintado.

2 - LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDRAJATEAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 07 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 834A

Página 3 de 3

A limpeza da superfície será feita por meio de jato d'água de alta pressão e a empresa que for executar o serviço deverá ter equipamento e mão de obra capacitada para execução.

3 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

A imprimação ligante é uma camada posicionada logo abaixo da camada de rolamento. Não será permitida a execução dos serviços em dia de chuva e a pintura de ligação será feita com emulsão betuminosa ligante tipo RR-1C que deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência quando da execução do concreto betuminoso com consumo de 1,30 l/m².

4 - CAMADA DE ROLAMENTO - CBUQ

Para execução dos serviços a empresa deverá ter os seguintes equipamentos:

- usina para mistura asfáltica;
- caminhões para transporte da mistura;
- equipamentos de distribuição (acabadora automotriz);
- equipamento para compressão (rolo pneumático e rolo liso tandem auto propelidos);
- soquetes mecânicos ou placas vibratórias (para compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais);
- pá, enxadas, garfos, rodos e ancinhos (para operações complementares).

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

- não será permitida a execução dos serviços em dia de chuva;
- a camada de rolamento deve ser confinada lateralmente pela borda superior biselada (chanfrada) da sarjeta, com a finalidade de evitar trincamento próximo à borda;
- no caso de desdobramento da espessura total de concreto betuminoso em duas camadas, a pintura de ligação entre estas poderá ser dispensada se a execução da segunda camada ocorrer logo após a execução da primeira;
- a superfície que irá receber a camada de concreto betuminoso deverá se apresentar limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
- eventuais defeitos existentes deverão ser adequadamente reparados previamente a aplicação da mistura;
- o concreto betuminoso será transportado da usina ao local de aplicação em caminhões basculantes com caçambas metálicas, que deverão ser cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas, eventual contaminação por poeira, especialmente, perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte;
- a distribuição do concreto betuminoso somente será permitida quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C e com tempo não chuvoso;
- a temperatura da mistura, no momento da distribuição, não será inferior a 120°C;

- a espessura acabada do CBUQ será de 3 cm.

Observação: Os serviços relacionados e quantificados na planilha orçamentária e memória de cálculo fornecida por esta municipalidade retratam a necessidade do objeto apresentado.

Regente Feijó, 7 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO TUNIS MARTINS

CREA 0601312800

ART nº 28027230221138606

LEANDRO SABINO VIDAL

CREA 5069924862

ART nº 28027230221139347

LEI Nº 3.333, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.252, de 11 de novembro de 2021, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.252, de 11 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Associação Casa da Criança, passa a denominar-se "EMEI Lindolfo José Vieira da Silva".

Parágrafo único. A nova unidade escolar, destinada ao atendimento de alunos de creche e pré-escola, funcionará no prédio público municipal localizado na Avenida Clemente Pereira, nº 439, centro, nesta cidade de Regente Feijó.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 7 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0dd9-b261-ec2d-12f6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 834A, ano VI, veiculado em 07 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 07/03/2023 às 13:55:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0dd9-b261-ec2d-12f6>